



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional Girassol		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Girassol, no município de Fortaleza-CE, INEP nº 23214309, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7885227/2016	PARECER Nº 1125/2017	APROVADO EM: 19.10.2017

I – RELATÓRIO

Linz Campos de Souza, diretor pedagógico do Centro Educacional Girassol, no município de Fortaleza-CE, por meio do processo nº 7885227/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, tem sede na Av. Benu Marcondes, nº 81, Barra do Ceará, CEP:60.347-500, no município de Fortaleza-CE, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob nº 03.651.117/0001-23, com Censo Escolar nº 23214309.

Responde pela direção o professor Linz Campos de Souza, com Especialização em Administração Escolar, Registro nº 16757, e a secretária escolar, Karine de Oliveira Monteiro, Registro nº aaa017979.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0764/2014 CEE, cuja validade expirou em 31/12/2015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 05 professores com 03 habilitados, perfazendo um total de 60% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 1125/2017

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Girassol, no município de Fortaleza-CE, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima e nos dados constantes no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE